

Resposta

Assim praz de vobos outorgar segundo o requireis.

Sno^r o antigo numero desta cidade he não aver em ella mais que oytos tabaliaes s. tres no paco e sinquo ante os Juizes e todos a via de pagar de pensão a elle Rey quinhentas Liuras da moeda antiga saindo a cada hora hums de oytos annos q^e elle Rey vosso avo Cuia alma d^eus aia corrigio o numero e tornou a seu estado e não pagava mais q^e as ditas quinhentas Liuras s. sesenta e duas Liuras e meia cada hum e hora o dito Sno^r Rey vosso padre Cuia alma d^eus aia por a lem do numero hums quatro seus Criados polos a apresentar e que o fossem ata que entrassem no numero per vaga doutros. e porque de rezão e Contrato hora seião muytos ou poucos não ham de pagar de pensão mais que as ditas quinhentas Liuras do vosso Almozarife penhora cada hum por sesenta e duas Liuras e meia no q^e recebem muy grande agraço e elles serem mais a fazer as escrituras e a pensão e crescer seia vossa merce mandardes ao dito Almozarife q^e hora seião poucos ou muytos pagem as ditas quinhentas Liuras entre si q^e vos aueis dauar yellos tabaliaes da cidade e mais não o

Resposta

Se aqui tem o traslado do foral mostremno e se he a dado e se embargao se tanto não requireao a Luoro p^{er} da maya que lhes de o traslado de ste Capitulo Contundo no dito foral a Dinado per elle e enuie no lo mostrar e a verao Liuramento.

No tempo del Rey Dom fernando e dos Reys dante vos em esta cidade avia vinte e sinquo besteiros do Conto e mais não e depois em tempo del Rey Dom Joao vosso avo pelos misteres da guerra a crescentarao mais quinze e a si são corenta os quaes não podemos aver saluo a muy gram pena em tanto que quando fazer que rem algu besteiro fugem da cidade bem e sem pestoas q^e não torne himaes por que os homens não tem em ella heranças q^e os tenham reledados e de ligeiro se vão quando lhes praz com o que tem e por esto a zo a cidade não he em sua poblacão comprida como hera no tempo antigo e porque Sno^r em ella ha os mais besteiros de polo e de canalo e de garincha e marinheiros q^e todos tem bestas seia vossa merce mandardes q^e os besteiros do Conto não seião mais q^e vinte e sinquo como herao no tempo antigo e q^e estes vinte e sinquo estem sempre na cidade pera hir com presos e com dinheiros e não seião inuiados a Cepta por qua ta pera o mister da guerra a d^egracas quantos na cidade ha

40 besteiros
do conto
no Port.

+
Artigos Gerais

Capitolo De Cortes
que fez El Rei Dom Joao
o primeiro na cidade de Lisboa
na hera de 1427. annos.

+
Dom Joam per graca de ds Rei de portugal e do Algarve
a vos Juizes e Conselhos Homens bons da muy nobre leal cidade
do Porto Saude Saude que em estas Cortes que hora fazemos na
cidade de Lisboa nos forao dados artigos geracs da vossa parte
e dos outros Conselhos de nosso senhorio aos quoaes nos com a cordo
dos do nosso Conselho demos nossa resposta a cada hum artigo em esta
gisa que se adelante segem. Primeiramente.

Outrosi ao que dizem em rezao das cartas dos espacos que demos
a alguns fidalgos e a outras pessoas em que lhe espacamos suas diuidas
e preitos posto que fossem findas per sentencas em quanto agisa durase

Neste artigo respondemos que ia sobre esto mandamos q se nao dessem
cartas senao per hum anno e se algumas cartas forao dadas mais que
per hum anno mandamos q se nao agoardem e daqui em diante nao
mandaremos dar cartas sobre esto mais que per hum anno. Porem
taes cousas podem acontecer que nos conera de dar cartas de espaco
por maiores tempos.

Outrosi ao q dizem em rezao da grande carestia em que se poem
os misteiras e servidores que por esta rezao a queles que servades
e fazendas tem de manter nao podem laurar nem perfeicar os ditos
bens e que des conuiera de os deixar e pediam nos por merce q manda
remos que elles podessem poer suas posturas ordinha coes sobre esto que
pella gisa que o faziam nos tempos doutros Reis. e que as facao cumprir
e agoardar contrangendoos e pera morar e viver por soldadas e iornais
pella gisa que se fazia e goardana no tempo sobredito e se conte
ndo nas ordinha coes feitas sobre esto per El Rey dom pedro nosso padre
a q di perdao

Neste artigo respondemos que nos praz de alcar hora a defesa na qual
mandamos que nao ounesse si almota carias nas cousas como an tes
ania antes da nossa defesa como por elles se pedido e mandamos que sos
Conselhos ponhao suas almota carias nas cousas em q se custumou se poere
nos tempos dos Reis que ante nos forao nao embargando a nossa defesa

que esto se não entenda na Cidade de Lisboa por que juramos
prometemos que não mandessemos si poer almotacarias e não Comprir
Contra nosso iuramento. outro si que estas almotacarias os ditos Conde
e os as ponham. Como denem de pisa que os nossos pousos não seia per
estas almotacarias muito agruados, ca se estas almotacarias fizerem
em grande damno do nosso pousos nos as Corregemos Como entendermos
q se nosso servico:

Outro si a o que dizem nos onze artigos q são agruados dos nossos
contadores por que das quatro mil liuras q nos prometeram em na
Cidade de Coimbra de que somos pagados e ora novamente depois da
dita paga, mandamos Constranger a essas pessoas que pagem mais dizendo
q os seus bens não foram estimados direitamente e pediamos por merce
q pois deller eramos pagados q não fossem por ello mais Constrangidos.

Neste artigo Respondemos querendo se fazer graca e merce outorga
mos de o dito artigo Como per elles se pedido.

Outro si aos que dizem nos quinze artigos em q são agruados alguns
pessoas e capitães que de nos tem terras que não querem receber as
lauradores os foros que lhes ham de dar de pão e vinhos e carnes a si
Como se soiam de dar aos Reis em tempo q o soiam daver que por
esto os Lauradores são damnados. porq se guardado pella maior valia
pediam nos por merce q a esto se ouvessemos remedeo

Neste artigo mandamos q se goarde o q se em esto sempre Customou
e se algum nosso almoxarife ou mordomo, ou doutros alguns quizer fazer
Contra direito e foros e costumes desses Lugares mandamos aos nossos
Collegedores que facão sobre todo Comprimento do direito ca nos não
praz de fazer conto aos de nossa terra.

Outro si a o q dizem nos desete artigos q quando algum Laurador
pode aver sua cabra ou sua ovelha que se custa doze liuras e
sua porqua por sincoenta ou sesenta pera Criar que quando per si
chegado os ditos fidalgos ou suas Companhas que has filhas não
lhes pagado por ellas mais q doze soldos. dizendo que asi as mandamos
pagar per almotacaria e pedirão nos por merce q quisessemos esto Co
rregem.

Neste artigo dizemos q tal almotacaria não possamos nem mandamos
poer e mandamos q se não faça. outro si as Justicias q se estransem
a quello que o fizerem.

Outro si ao q dizem nos dezoito artigos q nos a rainha nossa
moſſer os mestres e Condes e outros senhores poemos nas terras juizes
e Crinaes e Contadores dos testamentos e dos menores orfaos e pedirao nos
por merce q nao dessemos faer Cartas a estes.

Neste artigo respondemos e mandamos q os juizes das terras aiam deſto
conhecimento e os outros nao posto que deſto tenham nossas Cartas
nem dos Sobreditos e que as escrevanias deſto nao aiam senao as taba-
liaes e se si sa escriuais deſto que nao seiao tabaliaes mandamos que
nao usem deſtas escrevanias.

Outro si ao q dizem nos vinte e dois artigos q per nosso mandado
os Corregedores e iusticias e officiaes tomarao muytos Vinhos Carne
e pescados, trigo, Cenada e outro paos e outros mantimentos pera nos e
pera a rainha e pera as nossas Lancas da nossa morada e que ſe nã
foy pagado dello nã sua Consa e que o mandassemos pagar.

Neste artigo dizemos que nos mandem recadação de cada hum quanto
he tomado e a quantas pessoas tomarao as ditas Consa. e outros si quantos
officiaes lha tomarao e mandassemos pagar todo como cumpre deſta que
ſeja tudo pagado.

Outro si ao q dizem nos vinte e cinco artigos q em algumas Cidades
e villas morao alguns fidalgos e Cidadãos que nao ſervem na guerra
e ſao escusados de pagarem em fintas e talhaes e ſervicos e pedidos nã
vellem nem roldem em defenſão dos Lugares. e querem ſer juizes e ve-
edores e procuradores e auerem os officios do Conſelho por fazerem
ſeus falantes e querem gouuir dos preuilegios dos Conſelhos o q parece
ſem rezão nao quererem ſoportar parte dos ditos encargos dos Lugares
du viuem. e pediamnos por merce q se faer pessoas nao quizerẽ contribuir
nos en encargos dos Lugares onde viuem como fizerem os outros moradores
q nao aiam faer officios nem gouiam dos preuilegios dos Conſelhos.

Neste artigo dizemos q o outorgamos como em elle ſe contendo e per elles
ſe pedido e orem mandamos que ſe goarde o artigo feito per nos nas
Cartas q fizemos em Braga e se nos a lguẽ escusarmos per nossas Cartas
q facaõ menção deſte artigo. e mandamos q ſe goarde as Cartas q sobre
eſto dermos.

Outro si ao q dizem nos vinte e seis artigos per rezão da deſeſa
q per nos ſe posta aos ouriueſes q nao laurem prata nã sua e pediamnos
por merce que os ditos ouriueſes podeſsem laurar a dita prata quando lha
elles deſsem.

Neste artigo mandamos q os ditos ouriueſes laurem a prata q ſe for
dada a laurar per algumas pessoas. mais defendemos q os ditos ouriueſes

não lancem sua prata nem comprem prata pera lancar.

Outrosy ao q dizem aos trinta artigos q os da nossa merce e outros que lancado Com nos quos pechos Reynos que nos Lugares per Su andado e Su pousado fazem a muytos roubos e maleficios, e que poré se tomão inquirições sobre ello que se não são dirijto e pediamnos por merce que mandassemos saber a verdade sobre ello dos q fazem maleficios e roubos e damnos e q se faça dirijto e iustica delles.

Neste artigo Respondemos e mandamos aos nossos Corregedores que a sy o facão Como pereller se pedido Ca nos praz que se faça Como Cumprir e nosso servico e prol da terra.

Outrosy ao q dizem nos trinta e sete artigos q quando nos São de fazer servico de dinheiros que mandado Constringer alguns pechos do termo desses Lugares que morão nas terras q demos a lous fidalgos e q não querem pagar Conosco. porq se acostão aos ditos Senhores e pediamnos por merce que fossem Constringidos q Servissem e pagasem Com os ditos Conselhos pors que São do termo.

Neste artigo dizemos q se estes Lugares não pagão per si Como Conselhos singularmente, mandamos que pagem Com estes Conselhos e se pagão Como Conselhos ou cada hum singularmente q não pagem Com estes Conselhos.

Outrosy ao q dizem aos vinte e oito artigos que demos terras a lous fidalgos e prelados e a outros pechos e q elles lancão em ellas falsas e fintas e impossíveis e outras peitas e tomão os paes e vinhos e carnes e não pagão nada por elles e que mandassemos que esto se não faça.

Artigo mandamos e defendemos q não lancem fintas nem falsas da qual em diante e se aos Juizes ou outros officiaes desses Conselhos as lancarem mandamos q mourão. porém e se as lancarem os Senhores das terras Com seus officiaes que esto fizerem q nullo facão saber esses Juizes e nos tornarem a ello Com grandes escramentos Como nossa merce for.

Outrosy ao q dizem aos trinta e nove artigos q São a gravados dos fronteiros que estão em frontaria e tem fortalezas q mandado Constringer os moradores das terras e huns que vão a seu chamado e falam per poder q lher per nossas Cartas de dado. e pediamnos por merce q não Servissem Com elles no Reyno nem fora do Reyno. Salvo quando batalha no Reyno. nem vão a seu chamado. e se ouuerem mister Gesteiros ou pedes que os Juizes das terras lher dem. e Seia

pagados das Sisas da Comarca e doutra gisa não seião Constraindos.

Neste artigo dizemos que pedem Bem e mandamos que se goarde Como per elles se pedido.

Dutrosi ao q dizem aos quarenta e quatro artigos que dizem que São agruados per rezaõ dos Gesteiros do Conto que quando acontece q seus padros e Gestas entraõ em alguõ paiz ou Vinsas e fazem damnos e querem nos Citar perante os almotaces e elles mostrão nossos privilegios q não respondão Senão perante seu anadel e se os Constringem os almotaces mostrão nossas Cartas per q seião Citados perante os nossos ouvidores tendo os ditos Gesteiros padros e molheres, padeiras, pregateiros e taverneiras e pedirão nos por merce q respondessem perante os ditos almotaces pello que dito se.

Neste artigo Respondemos e mandamos q os ditos Gesteiros respondã sobre esto Como respondiam em tempo del Rey dom affonso nosso avo a q dñ perdao. e del Rey dom pedro nosso padre não embargante dos ditos privilegios q esses Gesteiros de nos tensão.

Dutrosi ao q dizem nos Sinquenta artigos em q dizem q recebem a grana das Gestas dos fornos e moinhos e Carnoeiros e Lavadores e Homens Bons e de Lagares da Beite que deuem ser escusados de hir Com Carregas a nhus Lugares e que seião Constraindos almotaces e reconejros e outras quoad quer pessoas que per ellas facão sua vinenda e q hora os Juizes das Villas e Lugares e os outros que pera ello São poder, Constringem as Gestas dos Sobreditos q deuem ser escusados pello q dito se e pediamnos por merce que esto Senão fizesse, posto que por nossas Cartas ou alvaras mandásemos hir das ditas Villas e Lugares a reconas a lguas e que seião pera ello Constraindos os almotaces e reconejros e outras quoad quer pessoas q Continuadamente vinem per Gestas posto que tensão nossas Cartas.

Neste artigo Respondemos e mandamos q se faça Como per elles se pedido.

Dutrosi ao q dizem aos Sinquenta e dous artigos que São agruados dos Condes e mestres priol do priol do hospital e doutros Canaleiros e Snors que ham terras e Lugares e q tomã Gestas e armas e pão e Vinhos e Carnes e outros mantimentos aos moradores dos ditos Lugares e não he pagão nũa Cosa dello e posto q os Collegadores hi chegem q ho não onsam de dizer e posto que ho digão não se faz direyto e pedirão nos por merce q esto Senão fizesse.

Neste artigo Respondemos que anos não praz desio e mandamos que

218
Se não faça; outrossi aos nossos Corregedores e iusticias q' o estranhe
a questes que esto fizerem, e se esto não fizerem Corregem nos se
nfaremos aos Conselhos e iusticias como entendermos que o devemos
fazer.

Dentro sy ao q' nos pedirão por merce nos Cinquenta e tres
artigos que mandassemos que a questes que ouuessem de pagar
em estas taboas e fincas q' se hova por nos se haão de tirar q' n'hum
não pague dos bens que ouuer: posto que os aia em muytos Lugares
saluo sy for morador:~

Neste artigo respondemos que nos praz de se fazer como per elles
se pedido.

Dentro sy ao q' nos disserão nos Sinquenta e quatro artigos e
q' nos pedirão por merce que não ouuesse sy regedores sobre os bre
dores nas villas e Lugares:

Neste Respondemos e mandamos q' se faça como per elles se pedido
q' não aia sy regedores.

Dentro sy ao q' dizem nos Sinquenta e Sinquo artigos em que
nos pedirão por merce q' não fossem hova constranidos pera terem
Canalos por as Carestias grandes que ha na terra:

Neste artigo respondemos q' esto não mandamos em todos os Lugares
dos nossos Reinos mais que o mandamos nos Lugares das frontarias
por q' são sy necessarios os Canalos. pera defensão da terra. quando
entrao os almogánoes e Corredores dos outros inimigos e os mandamos
lançar os ditos Canalos a taes pessoas q' os podem ter sem se dando

Dentro sy ao q' dizem que são agruados dos alcaides dos besteiros
maiores e meirinhos por quanto são de fazer besteiros do Conto noua m
q' poem sy por besteiros os Lauradores e seus filhos e outrossi os filhos
dos homens bons e pedião nos por merce que quando estes besteiros
ouuessem de fazer q' fossem chamados os Juizes e não fizessem outros
saluo os q' they elles dessem:

Neste artigo mandamos q' se guarde sobre esto o q' foi ordenado
per elle Rey dom pedro nosso padre a q' dy perdão.

Dentro sy ao q' dizem nos Sinquenta e nove artigos q' são agruados
dos ouvidores dos Condes e mestres e priores dos Hospital e dos outros
Senhores porque tomão os feitos per noua excepção de taes pessoas que

Os Juizes das terras podem fazer direito & que outro si das Cartas
pera tirar de sua terra pera a outra & transemnos apos si damnando
o q' sao q' mandassemos que os ditos ouvidores nao dessem faes Cartas
nem trounessem as pessoas apos si:

Neste artigo mandamos que se goarde a ordinacao que sobre esto se feita

Outrosi ao que dizem nos sesenta & sete artigos em q' dizem q' os Juizes
das nossas terras quando sao recado de nos ou dos Condes & mestres ou
outros Snors que inuiem alguma Companhia a nosso seruico & contrariad
os Lauradores a vendo si outros que nao sao Lauradores & que fosse
nossa merce de mandarmos q' nao fossem Contrariados os ditos Lauradores

Neste artigo respondemos & mandamos que em quanto si ouuer Somen
q' nao sejam Lauradores faes & tantos que a bondem pena servir, nos
nao mandamos Contranger os Lauradores. porem quando si tanto do
outros nao ouuer pertencentes pera esto nao se podem escusar os Laura
dores. ~

Outrosi ao q' dizem aos sesenta & dois artigos que sao aggrandos
por que os fidalgos & os outros que andao na guerra levando soldo
q' he nos damos & q' nos outros todos paga des quando a vos outros man
damos chamar pera servir ou os outros Snors que servides as nossas cus
tas & que nos pedades por merce que quando ouneades de servir per
nosso mandado ou dos outros Snors que he nos mandassemos dar nosso
soldo: ~

Neste artigo Respondemos que quando ounerdes de servir nas fronta
rias nos vos mandaremos pagar vosso soldo Como he contendo nos
frantos q' fizemos Com os Conselhos.

Outrosi ao q' vos disserao que os Casam^{tos} & matrimonios deuem ser
feitos de vontade & consentimento das partes & nao per medo nem forza
nem prema. & que segundo esto damos Cartas pera alguma moçer & viuuas
q' Casem Com alguns nossos escudeiros ou outros de nossa merce, nao o
a vendo ellas vontade de casar Com elles & que desto se sege grande
dano & que nos pediao por merce q' nao dessemos faes Cartas

Neste artigo respondemos que nao fizemos forza a ta hora sobre esto
a moçeres da nossa terra nem detendemos de fazer da qui em diante
q' os Conselhos nao denem daver por mal de rogarmos pellos nossos Criados
& fazermos merces a que las que por nosso rogo Casarem Com os nossos
Criados.

Per quays artigos vos mandamos q' agardeades & facades Com prir pagoadar
pela gisa que em elles se contendo. Vos a i nao facades em te^{tu}

capitulos De Cortes que fez
El Rey Dom Joao o primeiro na cidade
de vi seu na hera De 1429. annos.

Item que bem sabemos q os Reis q ante nos foram ostando a maneira
 e Condicao destes Reinos porque gisa se melhor podião manter ordinaram
 q fossem Constrangidos os provedores digo servidores e dados a aquellas pessoas
 q os mantenessem e mais fizessem de fazer e que foi nossa merce mandar
 mos que não fossem Constrangidos e destose sege gram dano aos nosos povos
 por que ha hi muitos que tem Caregas de Canaletes e grandes fazendas
 e se aproveitam seus bens muitas e honrradas fazendas q tem de q nos
 auemos daver direitos e tributos e de que auemos de ser servido e se sege
 gram prola ao Reyno e que muitos desta Condicao não podem Lavar
 nem aperfeitar seus bens e que nos pedião por merce q sem embargo
 desto que asi mandamos, mandassemos que os ditos servidores sirva
 morem pella gisa que o fazião em tempo dos outros Reis q ante nos foram

E nos a este capitulo Respondemos que nos praz em esta gisa que se
 diante sege. f. que se alguns tiverem filhos ou filhas quoaesquer que
 seiaõ que taes filhos ou filhas emmente servirẽ e morarem. Com seus
 padrees e mães que não seiaõ obrigados morarem Com outros. Item que
 se alguns ou algumas morarem Com algem per suas vontades q' estes não
 seiaõ Constrainidos nem tirados a estes Com q' a si morarem, nem seiaõ
 Constrainidos pera morar Com outrem emmente a si Com elles morarem.
 E tirados estes casos a nos praz q' os que forem taes peçoas q' seiaõ pera ser-
 vir outrem q' seiaõ pera ello Constrainidos pelas insticias da terra pela gisa
 q' se usava nos tempos dos outros Reys faxando se as soldadas pela gisa

Que nos acordarmos em nosso Conselho.

Outrosi nos disserão em outro artigo que nos mandamos q' não ouuesse almotacarias nos ditos nossos Reynos em n' sua cousa e que desto se sege gram dano e perda aos nossos p'nos por que as gentes dos nossos Reynos não sam regra não se contentão de dar as cousas p'ellos presos agisa dos mais se he custa sum dous damnas por vinte e por esta rezaõ todas as cousas são postas em gram carestia por mingoa dadita almotacaria por que os que são de manter fazenda de riques tornão a ser pobres e os hegataos inriquecem e desto se sege anos e desseruiço e dano ao Reyno e que fosse nossa merce que mandassemos que ouuesse si almotacaria nas cousas em q' as soia dauer pella gisa que a auia em tempo dos outros Reys que ante nos forão.

Nos a este artigo respondemos que nos praz pella gisa que he pedido Saluo que se antes soia dauer almotacarias em selas e freios e nas armas de quoaquer maneira q' seia e em capatos desflorados e em todo lanor de polaina e de capatins d'igo capateiros ou em capatins que usassem deste mister em capetes e vidros e bolamios q' queremos que em estas cousas as não aia. e d'izemos q' esto que asi he outorgado em estes dous capitulos a Juso escritos q' o outorgamos em todos nossos Reynos. Saluo na Cidade de Lisboa por quanto he iuramos q' não mudassemos em esto nada. por onde não entendemos nada de fazer na dita Cidade. Saluo se a todos os moradores della iuntam prouger de se fazer. e sendo pera ello chamados todos os do misteres e todos os outros moradores da dita Cidade que quando nos iuramos.

Outro asi nos disserão em outro artigo que nos demos Cartas de merces a muytas pessoas a si religiosas como de outra Condicao em que he damos Juizes nos Lugares onde são moradores perante quem demandem que quizerem que estes Juizes por que são oferecidos e apresentados ou per logo que he he feito fazem andar perante si muytos dos nossos Reynos e posto que tenham direito tanto he per longão e per feitos que antes desemparados deixão perder o seu direito e fazem auencas quaes e per autores querem e por q' nos bem sabemos q' he direito escrito que o autor deue seguir o foro do Reo. pediamnos por merce que não dessemos taes Cartas e q'as que dadas abiamos que mandassemos que não valessem.

Nos a este Capitulo que nos damos as vezes estas Cartas por alguns rezoes e d'izemos que nos a esto mouem e que as não dessemos Saluo quando taes rezoes forem por q' as deuamos de dar. e do q' dizem dos rogos e prestimos d'izemos que quando esto for q' fica sen direito as partes por em suas e ceicoes Segundo Com direito fazer podem por os impunfarem de seus Juizes.

Outrosi nos disserão em outro artigo que ordinacao se posta pelos Reis q' ante nos forão e direito que n' sua pessoa não seia presa por Carta de mal dizer nem por libellos famosos nem por querelas né denunciações que dellas seião dadas per pessoas a que os feitos não pertencão e q' fosse

218
Nossa merce de mandarmos que esto se goardasse que n'ua pessoa
nao fosse presa por taes accusacoes nem en formacoẽs ca muitos foraõ
por ellas presos e danados de que auiaõ e que se goardasse e que El Rey
Dom Afonso nosso auo mandou que n'um nao fosse preso senao se del
for querelado e iurar e nomear testemunhas.

¶ Nos a este Capitulo respondemos que nos praz que se goarde a dita
Ordinha caõ.

¶ Outrosi nos emuiaraõ dizer em outro artigo que saõ ordinhaçoẽs postas
pellos Reis que ante nos foraõ em que defenderaõ que os Corregedores
naõ tomaõsem conhecimento dos feitos de que os Juizes das terras dissessem
q podiaõ fazer direito que se hora naõ goarda, mais senao Consigo sos
presos e gastao o que haõ que fosse nossa merce, mandarmos q se goardasse
a dita ley. Ca porem ia por nos foõ mandado em Cortes naõ se goarda.

¶ Nos a este Capitulo respondemos q se agoarde sobre ello as ordinhaçoẽs
do Reyno segundo em ellas se contendo e dizemos q se os Corregedores
Contra esto vierem q nos lho estranharemos e que se elle sabe algũa
q Contra esto facaõ que nollo digaõ e nos lho estranharemos.

¶ Outrosi nos disseraõ em outro artigo que em algunas Cidades e
Villas destes Reynos ha officios publicos que pertencem a elles asi escri
uair de Camaras e de Brecaõ. Como dos bens dos Conselhos e que estes
soiaõ de ser e saõ postos pellos Conselhos e que elles ganhaõ de nos Cartas
em q tomamos em nos esta iurdição lhes confirmamos estes officios
e elles por esta rezaõ se apoderaõ das Villas e Cidades e que fosse nossa
merce mandarmos q os ponhaõ e estes Conselhos cada anno aquelles que
forem idoneos e pertencentes pera ello e doutra gisa naõ.

¶ Nos a este Capitulo respondemos que nos praz e mandamos que da
qui em diante deponhaõ elles cada anno de gisa que o que for seu anno
q o naõ. Seia o outro e que o comece logo fazer e que os facaõ Com pelou
ros como mandamos fazer os Juizes e naõ o fazendo asi q ficara anos
aprouisaõ da qual anno q o elles naõ posserem.

¶ Outrosi nos disseraõ em outro artigo que alguns mercadores dos nossos
Reynos e de fora delles vem a el Com suas mercadorias e dizimamnas
nas nossas Alfandegas e almazeis recebem aluaras de saqua pera tirar
do Reyno ou tra tanta mercadoria e senao os ditos aluaras alguns portos
de mar destes Reynos e naõ lhes querem goardar e leuaõ lhes outra dizima
a si que saõ duas dizimas e que fosse nossa merce de mandarmos aos almu
xarifes das Comarquas que goardem os ditos Aluaras como se sempre goar
daõ em tempo dos Reis que ante nos foraõ e se o asi naõ fizerem q
seiaõ Citados pera a nossa Corte a mostrar rezaõ por q os naõ goardaõ.

Nos a este Capitulo respondemos que nos praz de se goardarem hos
 Luaras Com tanto que seão escritos per nossos escriptores e sinados
 per nossos almoxarifes e sellados dos seus sellos. Saluo em aquellas mer-
 cadorias de que se sempre usou, Leuarem duas dizimas, nos quaes queremos
 q se goarde o que se soia goardar nos tempos dos nossos antecessores.

Outro si nos disserão em outro artigo que nas nossas prisoes e nas que
 trazem os que corregedores são presos pelas terras muytas pessoas
 não lhes são dadas as audiencias como cumpre e iazem lazerando
 nas prisoes gastando gram parte dos bens que hão e perden-se a fame
 e lazerão granemente e acontece per vezes que muytos fugem e não
 se faz delles diryto e iustica e que fosse nossa merce q mandassemos
 sobre esto fazer o q entendessemos por nosso seruiço em gisa q os ditos
 presos aiam cedo hum meio Com seu diryto.

lizenamento

Nos a este Capitulo respondemos q pedem bem e que asi o mandamos
 fazer e mandaremos daqui em diante:

Outro si nos disserão em outro artigo q a lguas pessoas trazem rendadas
 e aforadas herdades e outras possesões de igrejas e mosteiros e doutras
 pessoas por certos precos e acontece que as ditas pessoas tem os novos
 e fructos em seus agros e pousadas as quaes lhes são acontados nas peitas
 e pedidos e outro finas contias pera terem canaas e armas não lhes
 descontando hos precos e rendas q por elles dão nem as custas q sobre ello
 fazem e que fosse nossa merce demandarmos q lhe não fosse a contia do
 senão o que hão em saluo.

Nos a este Capitulo respondemos que nos praz q se estime estes empra-
 zamentos quando por elles dariao se se vende sem Com seus encargos
 e q tanto lhe seia Contado no auallamento pelos ditos bens e mais não

Outro si nos disserão em outro artigo que a lguas mercadores dos nossos
 Reynos e de fora delles Comprão uas e fretão no Reyno do algrane-
 e mandamnas de hum porto pera outro em barquas pera dentro dos Rejos
 pera Carregarem si os navios q tem nos ditos portos e quando asi Carregam
 nas barquas Leuão lhes dizima e outro si lhes Leuão outra dizima de poyis
 q são Carregados os ditos navios, asi que Leuão duas dizimas de sua
 cousa o que nunca foi em tempo dos Reys que ante nos forão e que
 ia sobre esto ouuerão duas Cartas q não pagassem mais q sua dizima
 e não se guarda e que fosse nossa merce de mandarmos q se goardasse em
 todo Como se goardaua em tempo dos outros Reys.

to
 rinhos e ghu-
 tas.

Nos a este Capitulo respondemos que nos praz que se goarde Como se
 goardou em tempo do Rey Dom pedro nosso padre e de nosso avo.

718
11 **Q**uero si nos disserão em outro artigo que de sempre se costumou
sem estes Reynos que todo homem de idade de sesenta annos não ser
viu se per si nem per seus bens em maneira de defesa nem tivesse cana-
nem armas. Salvo avendo a conta dobrada dos outros onde elle a sy
morasse. e q fosse nossa merce mandarmos que se guardasse asi aor da dita
idade e the fosse guardado o seu privilegio.

Respondemos a este artigo que mandamos q não sirva na guerra
mais que por serviço nosso e pro da nossa terra mandamos q tenham
canas e as bestas com suas armas. posto que não tenham as contias
se não singellas.

Quero si nos disserão em outro artigo que os Candeis e a contia dore
a contia dore alguma pessoa pera terem canas e bestas e outras armas
e recebam nas depois em a lardo. e depois the não recebem as ditas
contias e the engistão fazendo the grandes danos em seus bens e alem
desto não podem aver outras sem grande seu dano. e que fosse nossa merce
q mandassem q depois que thes asi fossem recebidos os ditos canas
bestas e armas per sua vez que the fossem recebidos dali em diante.

Respondemos a este Capitulo que nos pra Salvo em estes casos
primeiramente que se ha a lguis forão lancadas bestas e que se antes
quissem ter canas que os tivessem e elles escolherem a ter canas
e comprarem tais de que nos não podemos ser servidos em este caso
mandamos que posto que tais rosins a estes fossem recebidos q ou os
tenham melhores ou tenham bestas segundo per nos se mandado
ou se os canas que sia forão recebidos ounerem alguma infirmida-
des ou certas ou a bestas forem de tal gisa damnadas que não possam
com ellas servir como cumpre ca em estes casos mandamos que the
não sejam recebidos posto que the ia outras vezes recebidos fossem.

13 **Q**uero si nos disserão em outro artigo que em alguns lugares ha pessoas
q tem herdades que são suas e são anos tributarias em certa conta
dos quaes a foramentos e que os nossos almozari fex e outras pessoas
a q damos as terras e outros nossos direitos não thes querem guardar
os ditos prazos e a foramentos e que fosse nossa merce mandarmos q
aquelles que estão em posse per sesenta annos asi os q mostrão prazos
como os que os perderão que não sejam tendos de pagar salvo o q pagam
de sesenta annos a ca.

Respondemos a este Capitulo mandamos q se faça em ello o q for
direito.

Doutro Si nos disserão em outro artigo q' alguns navios no nosso Senho
rio entrão agora poucos dias ha em alguns portos da Inglaterra da
ida indo Carregados da vinda trazendo panos per fortuna do tempo
q' anião por salvar seus Corpos e bens e tomarão thes de quanto leua
uão e traziam de vinte hum. não Comprando nem vendendo n' sua Consa
em esses portos deisso q' a si leuanao e traziam salvo se hera seu muyto
que fosse nossa merce de escreuermos isto a el Rey de Inglaterra
em gisa que o nosso pouno não recebeste damno q' pois elles não onsaõ
de entrar nos portos da parte de franca e per tal Custume não entrar
em Inglaterra Comuem que se percaõ os navios per mingoa de colheita
e isto seria grandano dos nossos pounos.

Nos a este Capitulo respondemos que elles dizem muy bem e que
nos escreueremos Gora a el Rey de Inglaterra sobre ello.

Doutrosi nos disserão em outro artigo que nos damos Cartas a fidei
a feiras e a outras pessoas per que lhe damos os residuos dos test
mentos e poemos Juizes nas terras que hos julgem e os Juizes que a sy
sobrello poemos tomaõno muy largamente tendo se mais alem do que o
testador mandou em seu testamento e o que pior se Constringem os
testamenteiros q' forão daquas pessoas finados de vinte e trinta
e Corenta annos e mais que he dem Conto e recado de como destri
buirao os bens do dito testador. Senão q' he dem e pagem pera os ditos
mosteiros o q' nos ditos testamentos se leixado o que elles não podem
fazer nam podem dello dar recadao por muytas necessidades que se
segem tam bem de pestelencas e tremores como per guerras que se ata
gora segiraõ, ou que se perderão muytas escrituras e recadao que dello
finçao e que fosse nossa merce e mandassemos q' não dessem Conto nem
recado dos ditos testamentos. Senão de dez annos a ca q' podem bem auer
a Cordo os testamenteiros. Do q' despenderaõ de mais que muytos dos testa
menteiros são finados e os herdeiros que ficão não são rezados de saber
dello parte de ficariao danados o que não hera seruisco de si nem nosso

Nos a este Capitulo respondemos que se faea em isto so que
for direyto.

Doutrosi nos disserão que bem sabiamos em como nos demandara
q' em nos a valiamtos q' se haõ de fazer per todo Reino pera
este pedido que haõ de fixar não fosse feito a valiam em Caualos
nem armas da quellas que são Contiosos de os terem nem em casas
de suas moradas ne em Caualarizas nem em roupas de cama nem
de vestir por q' de todas estas cousas não sam renda n' sua e per
nos lhe foi outorgado parte dello e que fosse nossa merce.

Item ao que dizem no oytavo Capitulo e que he defende q' nao
 Confecam Sacrilegios quando a fym Leigos ferem os clérigos ou tiraõ
 a fym da Igreja. e fregem a immundade della e são demandados pellos
 Sacrilegio perante o Juyz ecclesiastico a quem pertence o confecimento
 e defendem q' nao lenem as penas delles.

De isto diz El Rey que el non defende que nao Confecao os prela-
 dos dos feitos dos Sacrilegios mas por que elles puincao pena de ouro
 e prata em muy grande soma, e por muy piquenos feitos a qual pena douro
 e prata nao se usa lenar per a Igreja de Roma nem em Italia, e em
 outras partes Segundo diz a colua de hum degredo: e os prelados dauão estas
 penas a taes pessoas que trantanaõ mal as pessoas leigas da sua iurdi-
 cao a si elle como seus antecessores puincao em taes penas embargo
 e agora por se tivarem taes embargos praz aos prelados q' ainda que
 hos elles usassem de dar e lenar que da qui em diante os nao dem a
 nhum & que seiaõ pera a fabrica da Igreja porque as penas do directo
 são grandes que elles as limitem Segundo as pessoas e os maleficios forem
 dando a delles penas de dinheiros e a outros se forem pobres outra peni-
 temcia q' seia sandauei pera sua alma.

Item ao q' dizem aos onze, doze, treze, catorze, e quinze Capi-
 tulos que fez ordenacoẽs muytas de grandes penas nas quoaes indistinte
 Comprende os clérigos e os Julga e puna por ellas a si como se fossem de
 sua iurdicao. e defende que nao arendem por ouro nem por prata e se
 o clérigo arenda os fruytos perdeo todo. e defende que nhum nao voçe
 nem Conselhe e que nhum nao ande em besta mñar de sela e q' nhum
 nao traga armas e se as trazem per Caminhos ou quando vão as matinas
 q' has tomão.

De isto responde El Rey que el nao pos defesa aos clérigos em especial
 mas por boa governanca de seus Reynos e por prol comunal de toda terra
 e por seu seruiço por geral estabalecimento das ditas cousas e quando
 ho estatuto ou Ley he posta pello rey em geral lega per directo civil
 todas as pessoas dos seus Reynos a si clérigos como leigos. São todos
 tendos de as guardar. & quoaes quer que fizerem o contrario denem de
 encorrer nas penas contendas nas ditas leis, ou estabalecimentos se-
 gundo se per directo e ordenacoẽs pode mostrar de mais q' a ordenaço
 do ouro ou prata entende se quando se per ouro ou prata expresamente
 a parte da gente e elles podem fazer seus arendamentos a ouro ou prata
 ou o q' valer ao tempo das pagar qual o obrigado quizer pagar sem
 temor de tal pena.
 e de voçar e conselhar esta he segundo directo porq' defeso he aos
 sacerdotes nao litigarem nem tomarem tal en cargo o que por taes
 neçoas seculares careceriaõ do officio diuino em q' deuem ser occupa-
 dos

Curioso

Generalidade
das leis ci-
vil

Se não andarem em muas não he per elle nonam^{te} feyto
por que ia si foy feito em tempo doutros Reis entendendo por Serni
Co de deus goada da sua terra, onde tanto he necessario pera sua
defensao auer si Canaños e os terem e trabalharem por elles os quoaes
Nhum do Reyno não teria se lhes fosse dado lugar que tuessem bestas
muas e tanto se boa esta ordenacao e honesta e prouetosa e
bem da terra e asi posta em geral que el Rey e seus filhos sempre
a guardaram e nunca de pois andaram em muas: e prouetou e porem
e não embargando a ordenacao todos os prelados arcebispos e Bispos
e abbades e outros andarem como andam em muas e bestas muas e
prae que os arcebispos tragão em ellas tres capelaes e os Bispos
dous.

Se não trazerem armas he geral a todos do Reyno como suso
dito he. porem que lhe não tolhe que a tenham quando vão fora
da villa directamente pera hirem seu caminho e pello caminho
mais na villa non. E quando vão as matinas não as devem trazer
pois se ordenado a todos que as não tragão por tirar a vaidos e muytos
males q se dello segia quando as traziam e podia seguir. e se huy
leigos as não haão de trazer muyto mais haão de trazer os clerigos
por q per seu directo Canonico lhes se defez que as não tragão. e
os prelados souberem q as trazem devem nos descomungar.

Item ao que dizem aos vinte e hum Capítulos que fez
ordenacao que se alguma molher se disesse manceba de clerigo
furtasse o que esse clerigo ou abade tuesse ou outro per seu abo ou
mandado que não fossem tendo apenas de iustica e o clerigo não
podesse mais demandar o seu. e que se contra directo tolher auea
ou defensao ao que a tiver.

Este Capitulo responde o Rey que este estabelicimento he geral
a todos do seu Reyno e si Casados como solteiros e tal estabeli
cimento geral lega taobem os clerigos como os leigos e esto se
faz por bem communal da terra e por se refrearem os fornicios atodos
dos seus Reynos em caso de barregas.

Item ao q dizem aos vinte e none Capítulos q defende
q os clerigos não comprem herdades nem possesoes em nome da
Igreja nem em seus proprios nomes delles.

Este Capitulo Responde o Rey que el não fez taes defez
nem ordenacoes nouamente. mas ante foram feitas antigamente
pellois Reis q foram ante delle e he artigo feito antre os Reis antigos
q os prelados q os não possão comprar sem licenca delle e a o

Se goardou sempre em tempo dos ditos Reis no Sen, porq' doutra gi
sa seguis guisa grande dano a terra. Seria muyto Contra Sen
servico. e a rezao por q' os Reis esta cousa fizeram foy por bem goarda
do Sen Reyno que se nao mudasse em outro estado: Ca bemues prelados
digo cabem veem os prelados q' pellores bens que agora tem recrecem estas
contendas. e se des entao a ta hora lhes nao fora retido toda mor
parte do Reyno fora em sua mao. os Reis nao poderam manter Sen
estado. e isto asi per testamentos como per legados e compras que foram
feitas as Igrejas e clerigos.

Item ao q' dizem aos trinta Capitulo que defende que a Igreja nao
possa aver possicoes nos seus regengos querendo se a Igreja pagar Sen
foro. Se a possicao a ella vier.

Nesto responde El Rey que tal Capitulo como este nao deve de poer
por que elles sabem bem que se artigo de Corte de Roma entre el e
os prelados. e a clerecia que n'huas pessoas ecclesiasticas nem Igrejas
nao possam ganhar n'huas bens nem possicoes nos seus regengos. Ca ho direi
to Comu a si o manda. e tal defesa lhe posserao sempre Reis ainda
q' nao fosse feito artigo. E posto que alguns bens seiao dados alguns
ainda se esperanza q' se tornem a Coroa do Reyno. o que nao seria de
pois que os a Igreja onnesse.

Item ao que dizem aos trinta e hum Capitulo que manda q'
nao recebam querela ao Leigo digo clerigo se a der do Leigo sem dan
do fiadores e ao Leigo ha recebem se a da Contra os clerigos.

Nesto responde El Rey que os Reis q' dante el foram ordenados
esto por que por muytas vezes os clerigos querelando maleciosamen te
dos Leigos. e se heram Comdenados em algumas emendas. e custas e sap
nao queriam pagar, ou nao tinham per onde nao se podia em elles fazer
doutra gisa direjto. e ficaria a sy o que preso hera per Sen abo perdidoso
e deshonrrado e porem nao he sem rezao darem fiadores ao Corre
pimento e Custas se for achado que nao prouao o que disseram
E posto que o Leigo nao de fiadores como elles dizem se he achado
em Culpa podem Logo d'elle fazer direjto a si no Corpo como nos bens
o q' nao he no clerigo. e asi nao deve ser igoal em esto hum
e outro.

Item ao q' dizem aos trinta e dois Capitulo que se o clerigo soccedeo
ho Leigo. e o demandar sobre quoaquer cousa em q' se diga obri
gado o de junto Citamino perante o Juiz secular e porem declina
sua jurdicao nao o querem remeter e mandao que responda.

perante elle

258
A isto responde o Rey que he outro artigo feito entre o Rey Dom Denis e a cleresia que deve de responder perante o Juiz Leigo e asi se a custumou a fazer, nem he rezao de se fazer outra innovacao e manda q se guarde o artigo Como ia :-

8 Item ao q dizem aos trinta e seis Capítulos que os seus ponceos com os clerigos e beneficiados quando chegam aos lugares e escusados os besteiros e vasallos e os mouros e que lhes guardarem o oitavo artigo dos onze que foram feitos em Corte de Roma e o directo.

A este responde o Rey q el não manda pousar com nhus clerigos salvo quando ha necessidade de muita gente ou que he tal lugar e tão pequeno que a gente não pode caber e então não são escusados vasallos nem privilegiados nem outras nhus pessoas e isto pode el fazer per custume e per directo e per este artigo sem a questo são regardadas as pessoas e lugares e tempos.

9 Item ao q dizem aos trinta e nove Capítulos que toma conhecimento dos Hospitais e aluergarias e os da a Canaleiros e escudeiros q os aiam de governar :-

A isto responde o Rey que administração dos Hospitais e aluergarias pertence a el e el as pode dar quando os Hospitais e aluergarias são feitas e fundadas pelas pessoas leigas e os administradores são leigos e isto asi per directo e comum como per ordenações e artigos feitos em a Corte de Roma e asi se usou sempre a tua hora e asi foy determinado. e quanto he a parte que dizem q os da a seus Canaleiros e escudeiros. não se acorda q os desse a taes pessoas e o infante diz q deu o despacho e por que a chon q fazia mal e fronou a seus provedores.

10 Item ao q dizem aos Corenta e hum Capítulos que da as Casas e herdades que tem nos regengos e pessoas leigas e homou Corenta e sinquo estus em a lmeirim a fgreia de porto de mór e deulhe deaseis e hum Casal de São gão de laueis e as quintas de São Domingos de Lisboa e asi foy feito a Santo eloe.